

| ASSUNTO                                   | CÓDIGO          | VERSÃO    | PÁGINA     |
|---|-----------------|-----------|------------|
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b> | <b>POL - 05</b> | <b>2ª</b> | <b>1/6</b> |

## I. OBJETIVO

Estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas vinculadas à Necten Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (“Corretora”) no que se refere à realização de suas operações pessoais nos mercados administrados pela BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e pela CETIP S.A. Mercados Organizados (“CETIP”), atualmente B3 Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”).

## II. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

Este normativo cancela e substitui qualquer outro normativo publicado anteriormente, que trate do mesmo assunto.

## III. DAS PESSOAS VINCULADAS

Para fins desta política e de acordo com a regulamentação em vigor, entende-se como pessoa vinculada os administradores/diretores, empregados, operadores, agentes autônomos de investimento (“AAI”), sócios e acionistas pessoas físicas, sociedades controladas direta ou indiretamente, cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas citadas ligadas a CORRETORA.

São também consideradas pessoas vinculadas clubes e fundos administrados pela CORRETORA, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas e sua Carteira Própria, caso venha a realizar operações nesta.

No caso de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, estende-se como pessoa vinculada, além das pessoas acima, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

| DATAS          |                | APROVAÇÃO                    |
|----------------|----------------|------------------------------|
| EMISSÃO        | REVISÃO        |                              |
| Janeiro / 2019 | Janeiro / 2019 | COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS |

| ASSUNTO                                   | CÓDIGO          | VERSÃO    | PÁGINA     |
|---|-----------------|-----------|------------|
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b> | <b>POL - 05</b> | <b>2ª</b> | <b>2/6</b> |

#### IV. DIRETRIZES

As pessoas vinculadas, conforme definição acima mencionada, devem obrigatoriamente, informar sua condição de pessoa vinculada no momento de seu cadastramento, bem como quando do cadastramento de seu cônjuge ou companheiro ou filho menor, conforme previsto na Política de Cadastro.

As pessoas vinculadas somente podem realizar suas operações através desta CORRETORA, sendo vedada a negociação através de qualquer outra, salvo em relação às operações em mercado organizado em que esta CORRETORA não seja pessoa autorizada a operar ou que não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

As pessoas vinculadas a outro intermediário além desta CORRETORA devem escolher a corretora na qual pretende realizar suas operações, com exclusividade, formalizando sua escolha previamente. Não se aplica o disposto em tela aos AAI contratados que possuem vínculo exclusivo, visto que, de acordo com a legislação vigente, é vedado manter contrato de prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, exceto exclusivamente para distribuição de cotas de fundos.

As pessoas vinculadas devem tomar todas as precauções ao lidar com informações a que tenham acesso, em função das suas atribuições, principalmente no tocante as suas operações pessoais, sendo expressamente proibido realizar operações com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros. Devem também, atentar para que os volumes transacionados/investimentos pessoais sejam plenamente condizentes e compatíveis com a situação patrimonial declarada na sua Ficha Cadastral e em caso de dúvida sempre consultar, antes da realização de qualquer operação pessoal, a Diretoria e ou o Departamento de Compliance da Corretora.

#### V. DAS OPERAÇÕES

As operações de pessoas vinculadas não concorrem com as ordens dos clientes, as quais terão sempre prioridade.

| DATAS          |                | APROVAÇÃO                    |
|----------------|----------------|------------------------------|
| EMISSÃO        | REVISÃO        |                              |
| Janeiro / 2019 | Janeiro / 2019 | COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS |

| ASSUNTO                            | CÓDIGO   | VERSÃO | PÁGINA |
|------------------------------------|----------|--------|--------|
| POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS | POL - 05 | 2ª     | 3/6    |

Em conformidade com os requisitos regulatórios vigentes, e com as práticas e procedimentos de conduta internos da CORRETORA, **são vedadas as seguintes operações por parte de pessoas vinculadas:**

- Operações de *Day Trade* em qualquer tipo de Mercado e/ou Instrumento

Considera-se como *Day Trade* a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0). Todas as demais operações em quaisquer mercados são permitidas desde que as posições (compradas ou vendidas) permaneçam em aberto por pelo menos 1 (um) dia. Nas operações de lançamento de ações no Mercado Primário (*Underwriting*), será igualmente permitida a venda do papel no mesmo dia do seu recebimento, exceto para Diretores Estatutários e AAI, que são autorizadas a realização de operações day trades em qualquer mercado e/ou instrumento desde que observada as demais regras desta política e princípios éticos e de conduta da NECTON.

- Operações tendo seus próprios clientes operando na contraparte (diretos)

Consideram-se seus próprios clientes aqueles cadastrados sob sua responsabilidade e ou por si atendido. Em caso de clientes de outros agentes, a operação é autorizada, desde que não identificada nenhuma conduta atípica que possa configurar conflito de interesse. Para tanto, o cliente deve explicitar sua concordância em ter a Carteira Própria da CORRETORA operando como contraparte em suas operações, conforme previsto na Ficha Cadastral da instituição.

Também se aplica a regra em tela, a proibição de pessoas vinculadas atuarem, direta ou indiretamente, na contraparte de fundos mútuos de ações, clubes de investimento, sociedades de investimento - Capital Estrangeiro, Fundo de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundo de Conversão - Capital Estrangeiro e de Carteiras administradas pela CORRETORA. .

- Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

São vedadas a participação de pessoas vinculadas em ofertas publicas reguladas pela Instrução CVM 400 e suas alterações, caso a distribuição tenha demanda superior em

| DATAS          |                | APROVAÇÃO                    |
|----------------|----------------|------------------------------|
| EMISSÃO        | REVISÃO        |                              |
| Janeiro / 2019 | Janeiro / 2019 | COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS |

| ASSUNTO                                   | CÓDIGO          | VERSÃO    | PÁGINA     |
|---|-----------------|-----------|------------|
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b> | <b>POL - 05</b> | <b>2ª</b> | <b>4/6</b> |

um terço a quantidade de valores mobiliários, bem como de pessoas vinculadas que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na estrutura ou intermediação de Oferta Pública reguladas pela Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, e suas alterações, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, independente de restrições explícitas nas consultas às listas de restrição.

As demais ofertas publicas, que não se enquadrem nas vedações acima, são permitidas sem condicionantes, desde que nos exatos termos da oferta.

- Operações através de ferramentas *High-frequency trading* - HFT  
Consideram-se operações realizadas através de ferramentas de HFT, ou seja, de negociação de alta frequência, aquelas programadas com tipo de algoritmo (programa) de negociação tendo com característica principal a velocidade.
- Que violem e ou estejam em desacordo com as políticas internas da CORRETORA  
Todas as operações da CORRETORA devem observar as políticas internas da instituição, em especial as Regras e Parâmetros de Atuação e Código de Ética e Conduta, devendo ser observadas e respeitadas as seguintes condições, cumulativamente:
  - Cadastro atualizado, inclusive, possuir contratos específicos para operações que os exigem, como no mercado de opções;
  - Perfil de Investimento (*Suitability*) compatível com o produto a ser operado;
  - Volume de operações compatível com o patrimônio declarado;
  - Limites máximos definidos pela Bolsa compatível para posicionamento em sua determinada opção/série;

O investidor pessoa vinculada que já possuir posição em algum mercado/ativo objeto de vedação desta política, poderá apenas desfazer das suas posições, desde que informado previamente o Departamento de Compliance.

| DATAS          |                | APROVAÇÃO                    |
|----------------|----------------|------------------------------|
| EMIÇÃO         | REVISÃO        |                              |
| Janeiro / 2019 | Janeiro / 2019 | COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS |

| ASSUNTO                                   | CÓDIGO          | VERSÃO    | PÁGINA     |
|---|-----------------|-----------|------------|
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b> | <b>POL - 05</b> | <b>2ª</b> | <b>5/6</b> |

## VI.DO MONITORAMENTO

As regras e procedimentos aqui estabelecidos visam o atendimento integral da legislação vigente, coibir eventual conduta ilícita, em especial conflito de interesse, assim como preservação da imagem e reputação da CORRETORA.

O Departamento de Compliance é o responsável pelas atividades de monitoramento contínuo das operações realizadas pelas pessoas vinculadas, podendo para tanto realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

Todas as pessoas vinculadas a CORRETORA, são os responsáveis primários por manter seus investimentos pessoais em acordo com a presente Política. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada, ensejará a adoção de medidas corretivas conforme previsto nas Políticas Internas da instituição.

## VII.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As regras aqui estabelecidas aplicam-se automaticamente as todas as pessoas vinculadas.

O conhecimento de qualquer infração das regras e contidas nesta Política deve ser objeto de comunicação ao Departamento de Compliance, que pode ser realizada, inclusive, através do Canal de Denúncia, cujo formulário está disponível em seu site para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas a atividade da CORRETORA, sendo assegurado o anonimato.

Casos excepcionais e ou omissos nesta política, poderão ser objeto de consulta formal do interessado direcionada ao Departamento de Compliance, especificando as razões que fundamentam a solicitação, que poderá se entender viável, solicitar a autorização do Comitê de Compliance e Controles Internos e ou Diretoria.

| DATAS          |                | APROVAÇÃO                    |
|----------------|----------------|------------------------------|
| EMISSÃO        | REVISÃO        |                              |
| Janeiro / 2019 | Janeiro / 2019 | COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS |

| ASSUNTO                                   | CÓDIGO          | VERSÃO    | PÁGINA     |
|---|-----------------|-----------|------------|
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b> | <b>POL - 05</b> | <b>2ª</b> | <b>6/6</b> |

**VIII.ANEXOS**

Não há.

| DATAS                 |                       | APROVAÇÃO                           |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| EMISSÃO               | REVISÃO               |                                     |
| <b>Janeiro / 2019</b> | <b>Janeiro / 2019</b> | <b>COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS</b> |